DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 750/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8401/2022
PROTOCOLO	: 2181410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 917/2021
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 43/2021, realizada pelo Município de Ponta Porã, que deu origem a Ata de Registro de Preço 13/2021, para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e Assistência Social, no valor de R$ R$ 218.416,50 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a ANA - DFLCP - 946/2024 (fls. 91-93), se manifestou sugerindo a extinção o consequente arquivamento dos autos, em razão do valor ser inferior ao exigido para remessa obrigatória.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 713/2024 (fls. 95-96), acolhendo as considerações do corpo técnico, opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, face à ausência de objeto para análise.

É o relatório.

O presente processo foi autuado como “contrato administrativo”, porém conforme se verifica as peças 2 e 4, o Município encaminhou documentos relativos à

execução financeira da Nota de Empenho nº 917/2021, no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Cabe salientar que, em sede de controle posterior, só devem ser encaminhados para autuação autônoma de processos, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 18, cc. a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias.

No presente caso, o valor está abaixo do limite mínimo preconizado para envio.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente feito, face à ausência de objeto para análise, nos termos do item 1 da alínea “f” do inciso I do art. 4º, c/c alínea “a” do inciso V do art. 11, ambos do Regimento Interno, c/c parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/MS 88/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.